

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dados Gerais: Edital Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – 5ª Superintendência Regional

Processo Administrativo nº 59500.000862/2024-34-e

Sessão: 29/10/2024 – 10:00hrs Terça-feira

Valor Orçado: R\$ 928.449,65

Recorrente:

NV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 36.291.936/0001-66

Itens Recorridos:

Item 01: Obras civis de pavimentação em paralelepípedos no município de Penedo/AL

Recorridas:

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA, CNPJ: 36.563.839/0001-85

MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 23.523.983/0001-46

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, em paralelepípedo, em ruas no município de Penedo, no estado de Alagoas.

RELATÓRIO

1. Alegações das Recorrentes - Síntese.

- i. Solicita a volta da fase de análise de propostas e tornar a empresa NV CONSTRUCOES LTDA como classificada;

2. Alegações da Recorrida. Síntese.

a) ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA, CNPJ: 36.563.839/0001-85

- i. Que seja recebida a peça de contrarrazão recursal por sua tempestividade;
- ii. Que seja mantida a inabilitação da empresa recorrida;
- iii. Que seja classificada a empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA, CNPJ: 36.563.839/0001-85;

b) MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 23.523.983/0001-46

- i. Que a contrarrazão ao recurso recebido seja recebida, uma vez que foi feita de forma tempestiva;
- ii. Alega que a recorrente apresentou valores que, ainda que ajustados posteriormente, indicam inconsistências graves em sua proposta original;
- iii. Alega que a aceitação dos argumentos da recorrente seria um precedente perigoso e desleal pois permitiria a concorrência com base em valores iniciais inexequíveis;
- iv. Pugna pela manutenção da inabilitação da recorrente;
- v. Que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 23.523.983/0001-46;

3. Análise, apreciação e decisão do pregoeiro.

Cabe destacar que para a análise aqui examinada, são considerados apenas os arquivos mais atualizados, enviados após diligências, em conjunto com os motivos alegados nos recursos. Na avaliação são levadas em consideração as determinações contidas na Lei 13.303/2016 e no Edital.

NV CONSTRUÇÃO S LTDA:

Inicialmente, cabe destacar as razões que levaram o analista a não recomendar a aprovação da proposta financeira enviada pela empresa, desconsiderando as demais solicitações feitas via diligência, uma vez que foram consideradas atendidas:

1) Solicitação: Pedreira escolhida para compra de paralelo está a mais que o dobro da distância de transporte estabelecida na planilha. Apresentar justificativa para escolha de tal pedreira;

Avaliação da entrega: Atendido com ressalva - apresentada justificativa contendo os motivos da escolha da pedreira de interesse da construtora. No entanto, não é possível averiguar tais informações, em razão da carência de dados e informações objetivas. Ainda, faço a ressalva que, a despeito dos motivos alegados na justificativa, os preços ofertados para transporte destes materiais até a obra não poderão ser majorados por razão de escolha de local de compra mais distante que o especificado em projeto.

2) Solicitação: Os salários a serem pagos aos profissionais, conforme ACT (acordo coletivo de trabalho) e CCU (composições de custos unitários), seguem abaixo do mínimo para as categorias.

Avaliação da entrega: Não atendido - apresentada justificativa, porém seu conteúdo não atende o apontamento feito. Nos cálculos apresentados, a empresa não leva em consideração o efeito dos encargos sociais e complementares nos insumos e composições envolvendo mão de obra.

Tais solicitações tem como base os itens 10.3, 10.3.2 e 10.3.3 do Edital:

“10.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.”

“10.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

“10.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.”

Em seu recurso a empresa alega, inicialmente, que as convenções coletivas a serem utilizadas para definição dos salários-base das categorias são as AL0001152024 e AL 000224/2024, sem deixar claro qual das duas deverá ser seguida, uma vez que possuem salários base divergentes.

II.2. SALARIOS BASES DAS CATEGORIAS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

Muito embora o Edital seja omissivo acerca de qual CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO deveríamos nos basear, adotamos a que fazem parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRA-ESTRUTURA -SINICON e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE ALAGOAS, devidamente registrada no TEM sob n. AL0001152024, com validade até 31 de outubro de 2024, bem como a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem parte o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e a outra parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, também devidamente registrada no MTE sob n. AL000224/2024.

Na sequência, faz menção à Lei 14.133/2021 como embasamento para aceitação de tais convenções coletivas.

III. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações, estabeleceu critérios claros sobre a necessidade de proporcionalidade e razoabilidade nas exigências de qualificação técnica, com o intuito de evitar restrições indevidas à competitividade. De acordo com o artigo 37, §1º:

Em seguida, solicita acolhimento do recurso e anexa tabelas com valores de salários horários calculados.

SIMULAÇÃO DE VALORES DE ENCARGOS SALARIO MINIMO 2024 POR HORA						
SALÁRIO	SALARIO HORA 220H	PARTE EMPRESA 20%	TERCEIROS 5,8%	RAT	FGTS	CUSTO POR HORA
R\$ 1.412,00	R\$ 6,42	R\$ 1,28	R\$ 0,37	R\$ 0,19	R\$ 0,51	R\$ 8,78

SIMULAÇÃO DE VALORES DE ENCARGOS DE DETERMINADAS FUNÇÕES POR HORA							
FUNÇÃO	SALÁRIO	SALARIO HORA 220H	PARTE EMPRESA 20%	TERCEIROS 5,8%	RAT	FGTS	CUSTO POR HORA
SERVENTE	R\$ 1.350,00	R\$ 6,14	R\$ 1,23	R\$ 0,36	R\$ 0,18	R\$ 0,49	R\$ 8,39
CALCETEIRO	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53
PEDREIRO	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53
CARPINTEIRO	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53
PINTOR	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53
SERRALHEIRO	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53
MONTADOR	R\$ 1.854,72	R\$ 8,43	R\$ 1,69	R\$ 0,49	R\$ 0,25	R\$ 0,67	R\$ 11,53

Os valores demonstrados a cima foram feitos com base nos salários disponibilizados por tabela na convenção coletiva 2023/2024 do sindicato da industria da construção do estado de Alagoas.

SIMULAÇÃO DE VALORES DE ENCARGOS DE DETERMINADAS FUNÇÕES POR HORA						
FUNÇÃO	SALARIO HORA 220H	PARTE EMPRESA 20%	TERCEIROS 5,8%	RAT	FGTS	CUSTO POR HORA
SERVENTE	R\$ 13,30	R\$ 2,66	R\$ 0,77	R\$ 0,40	R\$ 1,06	R\$ 18,19
CALCETEIRO	R\$ 16,46	R\$ 3,29	R\$ 0,95	R\$ 0,49	R\$ 1,32	R\$ 22,51
PEDREIRO	R\$ 16,60	R\$ 3,32	R\$ 0,96	R\$ 0,50	R\$ 1,33	R\$ 22,71
CARPINTEIRO	R\$ 16,39	R\$ 3,28	R\$ 0,95	R\$ 0,49	R\$ 1,31	R\$ 22,42
PINTOR	R\$ 17,29	R\$ 3,46	R\$ 1,00	R\$ 0,52	R\$ 1,38	R\$ 23,65
SERRALHEIRO	R\$ 19,99	R\$ 4,00	R\$ 1,16	R\$ 0,60	R\$ 1,60	R\$ 27,34
MONTADOR	R\$ 16,36	R\$ 3,27	R\$ 0,95	R\$ 0,49	R\$ 1,31	R\$ 22,38

Os valores demonstrados a cima fazem parte da proposta de remuneração para os colaboradores das determinadas

Percebe-se que, ao longo do recurso, a empresa apresenta uma série de valores divergentes de salários. Será tomado como exemplo o servente, tanto pela representatividade na planilha quanto pelo caráter de piso salarial equiparado ou muito semelhante ao salário mínimo brasileiro, demonstrando a seguir alguns dos salários mínimos alegados pelo licitante:

- 1) R\$ 1.350,00;
- 2) R\$ 1.412,00;
- 3) R\$ 1.442,00;
- 4) R\$ 1.366,20;
- 5) R\$ 1.420,00.

Para simplificação da análise, não será discutido qual convenção deverá ser utilizada, adotando-se o valor de R\$ 1.366,00, equivalente à função “Ajudante Comum/ Servente/Sinaleiro” da Convenção AL0001152024, o menor valor das duas convenções apresentadas pelo licitante.

Ainda, pela demonstração de encargos sociais apresentada pelo licitante e declarado em sua planilha orçamentária e proposta financeira, será considerado o valor de 115,22%, conforme recortes a seguir:

TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS	115,22%	70,31%
NV CONSTRUÇOES LTDA		
Resp. Técnico: Eng. Carlos Alberto de Omena Cavalcante		

NV CONSTRUÇOES LTDA
 CNPJ: 36.291.936/0001-66

Bancos
 SINAPI - 04/2024 - Alagoas
 SICRO3 - 01/2024 - Alagoas
 ORSE - 03/2024 - Sergipe

B.D.I.
 Padrão - 21,35%

Encargos Sociais
 Não Desonerado:
 Horista: 115,22%
 Mensalista: 70,31%

O custo horário mínimo a ser considerado é, portanto:

R\$ 1.366,00 (salário mínimo mensal) * (1+115,22%) = R\$ 2.939,91

R\$ 2.939,91 / 220h = R\$ 13,36/h (salário mínimo horário + encargos)

Ao somar o valor resultante com os encargos complementares (consultado na composição SINAPI 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, data-base 04/2024), temos:

SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
DATA	04/2024			
TIPO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS			
UNIDADE	H			

Alagoas		Valor Não Desonerado R\$ 20,28		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO
C 95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,33
I 00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	2,22
I 00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,33
I 00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,34
I 00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	0,61
I 00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	0,04
I 00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	13,81
I 00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	0,60

R\$ 13,36 + R\$ 0,33 + R\$ 2,22 + R\$ 1,33 + R\$ 1,34 + R\$ 0,61 + R\$ 0,04 + R\$ 0,60 = R\$ 19,83/h (custo horário mínimo para servente, já inclusos encargos sociais e complementares. Sem BDI).

Conforme composições de custos apresentada pelo licitante, o valor unitário ofertado para o item 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES foi de R\$ 18,82, inferior ao mínimo, conforme demonstrado acima.

Demonstração semelhante pode ser feita para outros tipos de mão de obra representativas como o PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, resultando em um valor mínimo por hora de R\$ 25,57, ao passo que a empresa oferta R\$ 22,71 (sem BDI).

Cabe ressaltar ainda, que, no momento da avaliação da proposta da licitante, a demonstração de atendimento de salários fornecida foi a seguinte, em associação com a anexação da convenção coletiva AL 000224/2024:

SEGUE TABELA COMPROBATORIA QUE OS VALORES PROPOSTOS SÃO COMPATIVÉIS COM OS VALORES PRATICADO, CONFORME CONVENÇÃO DE CLASSE 2024/2025. CALCULAS, TECEIRA (DOS SALARIOS) E TRIGESIMA NONA (DA CARGOS HORARIA DE 44 HORAS SEMANAIS.)

FUNÇÃO	VALOR PISO 176 HS MES	HORAS PISO	VALOR HORA ORÇADO
SERVERNTE	R\$ 1.420,00	R\$ 8,06	R\$ 18,19
CALSETEIRO	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 22,51
CARPITEIRO	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 22,42
PINTOR	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 23,65
MONTADOR	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 22,38
SERRALHEIRO	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 24,34
PEDREIRO	R\$ 1.928,90	R\$ 10,95	R\$ 22,71

Não apresentando demonstração satisfatória ao não abordar os encargos sociais, nem tampouco respeitando a quantidade de horas estabelecidas para estas atividades, equivalente a 220h mensais.

Por último, e não menos importante, apesar de não ter sido abordado especificamente no recurso da licitante, mas fazer parte da análise do pedido de reavaliação, a apresentação de cotação para fornecimento de PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO em fornecedor localizado em São Joaquim do Monte/PE, localidade com distância superior ao dobro da DMT estabelecida no projeto básico, em um item de grande representatividade na planilha, corrobora com a avaliação de que a proposta da licitante não foi capaz de demonstrar sua exequibilidade de forma inequívoca. A justificativa fornecida pela licitante para escolha de tal fornecedor, via diligência, não apresentou dados objetivos que provassem sua viabilidade.

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA

Inicialmente, cabe destacar as razões que levaram o analista a não recomendar a aprovação da proposta financeira enviada pela empresa, desconsiderando as demais solicitações feitas via diligência, uma vez que foram consideradas atendidas:

1) Solicitação: apresentar demonstração de exequibilidade da proposta, com inserção de, entre outras justificativas, orçamentos de fornecedores dos principais insumos da obra, como paralelo, areia e meio-fio, de modo a demonstrar que tem capacidade de cumprir com as exigências do orçamento, projeto e especificações técnicas, frente ao desconto ofertado.

Avaliação da entrega: não atendido. não foram apresentadas cotações que atendam às especificações técnicas da licitação e ao preço ofertado: a) paralelo - foi apresentado apenas cotação para pedra rachão, não se enquadrando na especificação técnica; b) areia - cotação muito acima do valor ofertado, e em fornecedor localizado em Teresina/PI; c) meio-fio - não atende as especificações, orçamento de Teresina/PI.

Tais solicitações tem como base os itens 10.3, 10.3.2 e 10.3.3 do Edital:

“10.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.”

“10.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

“10.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.”

Iniciando a análise pelos pedidos da empresa, que são:

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e de todos os fatos e argumentos apresentados requer que:

1. Seja recebida e conhecida a presente peça de contrarrazões recursais, por sua tempestividade;
2. Seja mantida a inabilitação da empresa Recorrida;
3. Que seja CLASSIFICADA a empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA.

Percebe-se que o primeiro pedido foi atendido, uma vez que tal material chegou ao conhecimento do analista que está avaliando o recurso.

Em relação ao segundo pedido, a empresa alega que a recorrida deveria ser inabilitada com base em artigos da Lei 14.133/2021. Esclareço que a alegação não procede, primeiramente porque o critério de presunção relativa de inexecuibilidade é estabelecido no edital, artigo 10.3.1:

“10.3.1. Consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.”

Tal critério está em acordo a Lei 13.303/2016, à qual a Codevasf é subordinada, conforme artigo 56, § 3º:

“§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”

Esclareço também que a Codevasf não é diretamente subordinada à Lei 14.133/2021, sendo ela utilizada em caráter subsidiário. Por último, conforme jurisprudência do TCU, a inexecutabilidade deve ser tratada de forma relativa, independentemente do valor da proposta, dando oportunidade para a licitante demonstrar a executabilidade da proposta.

Portanto, a motivação que levou à não recomendação das propostas financeiras das licitantes citadas no recurso é divergente dos motivos alegados pela recorrente.

O último pedido também não procede. Novamente a licitante se equivoca em relação ao instrumento jurídico ao qual a licitação está vinculada.

A empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA, apresentou um desconto de 25,00% dentro da executabilidade estabelecida em Lei (Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021), ou seja, a nossa proposta está executável perante a Lei, em outras palavras, a Lei afirma expressamente, que nossa proposta é executável, o que não

Esclareço, ainda, que percentuais de desconto expressivos podem enquadrar a proposta como presunção relativa de inexecutabilidade, mas a comissão tem autonomia para realizar diligências independente do desconto ofertado, caso se verifique a necessidade de tal demonstração, conforme artigo 10.3 do Edital.

Além disso, não foi dada nenhuma demonstração que contrarie a avaliação feita anteriormente do material que foi enviado via diligência, de modo que não se respeitaram especificações técnicas de materiais a serem empregados na obra, tampouco foram apresentadas cotações viáveis para o fornecimento destes materiais.

Conclusão:

NV CONSTRUÇÕES LTDA

1) O acolhimento do presente recurso, tornando a NV CONSTRUÇÕES LTDA classificada, portanto voltando para a fase de análise de proposta:

Não acolher pedido. Na avaliação do analista, as razões apresentadas não foram suficientes para o acolhimento.

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA

1) Que seja recebida e conhecida a presente peça de contrarrazões recursais, por sua tempestividade;
Atendida.

2) Seja mantida a inabilitação da empresa Recorrida;

Não acolher pedido. A inabilitação foi mantida por motivo diverso do alegado.

3) Que seja classificada a empresa ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA.

Não acolher pedido. Na avaliação deste analista, as razões apresentadas não foram suficientes para o acolhimento.

Portanto, entende-se pelo **indeferimento** dos recursos apresentados, salvo melhor juízo

Maceió-AL, 12 de dezembro de 2024.

Jorge Ricardo Rocha Melo

Pregoeiro – Edital 90003/2024